



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2025 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E EXECUÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM TREVOS, ROTATÓRIAS, PRAÇAS E SIMILARES.

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ORLANDO GIRARDI**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A.**, estabelecida na cidade Pinhalzinho/SC, na ROD BR 282, KM 576, s/nº, Pavilhão 02, Distrito Industrial Pinhal Leste, inscrita no CNPJ sob nº 44.233.812/0001-52, neste ato representado por seu representante Sr. **ROBERTO ZAGONEL**, brasileiro, residente e domiciliado em Pinhalzinho/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 575.678.759-34, portador da cédula de identidade civil sob o nº 4734435-SSP/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei Federal 14.133/2021, tendo como base o Pregão Eletrônico SRP nº 28/2024, Processo Licitatório nº 102/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. contratação de empresa para elaboração de projetos, fornecimento de materiais, equipamentos e execução de iluminação pública em trevos, rotatórias, praças e similares, que segue:

Item	Subitem	Und.	Quant.	Descrição	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1		UND	1,00	contratação de empresa para elaboração de projetos, fornecimento de materiais e equipamentos e execução de iluminação pública em trevos, rotatórias e similares		187.595,88
	1.1	UND	5,00	PADRÃO DE ENTRADA DE ENERGIA	1.241,50	6.207,50
	1.2	UND	40,00	POSTE METALICO 14M TOTAL ENGASTADO	3.725,00	149.000,00
	1.3	UND	16,00	LUMINARIA LED 180W CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	701,55	11.224,80
	1.4	UND	8,00	SUPORTE PAREA TOPO DE POSTE DE 2 PETALAS	128,72	1.029,76
	1.5	M	700,00	INSTALAÇÃO DE ELETRODO PEAD DE DIAMETRO 2º SUBTERRANEO COM REATERRO	7,79	5.453,00
	1.6	UND	45,00	CAIXA DE PASSAGEM	71,90	3.235,50
	1.7	M	1.400,00	CABO SUBTERRANEO	7,97	11.158,00

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

	1.8	UND	22,00	PROJETO EXECUTIVO ELABORADSO POR RESPONSÁVEL TECNICO DA EMPRESA COM EMISSÃO DE ART POR LUMINÁRIA	13,06	287,32
2		UND	1,00	contratação de empresa para elaboração de projetos, fornecimento de materiais e equipamentos e execução de iluminação pública em praças e similares		177.229,46
	2.1	UND	1,00	PADRÃO DE ENTRADA DE ENERGIA	1.241,50	1.241,50
	2.2	UND	42,00	POSTE METÁLICO 6M TORTAL ENGASTADO	2.558,00	107.436,00
	2.3	UND	48,00	LIMINÁRIA LED 80W CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	496,90	23.851,20
	2.4	UND	24,00	SUPORTE PARA TOPO DE POSTE DE 2 PETALAS	128,72	3.089,28
	2.5	M	1.550,00	INSTALAÇÃO DE ELETRODO PEAD DE DIAMETRO 2" SUBTERRANEO COM REATERRO	7,79	12.074,50
	2.6	UND	64,00	CAIXA DE PASSAGEM	71,90	4.601,60
	2.7	M	3.050,00	CABO SUBTERRANEO	7,97	24.308,50
	2.8	UND	48,00	PROJETO EXECUTIVO ELABORADO PELO RESPONSÁVEL TECNICO DA EMPRESA COM EMISSÃO DE ART POR LUMINÁRIA	13,06	626,88
TOTAL						364.825,34

2.2. Os materiais/serviços deverão ser de acordo com o termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. A entrega dos itens deverá ser realizada em data, horários e local a serem definidos pela Secretaria solicitante – Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, juntamente com a nota fiscal.

3.2. O prazo de entrega dos itens, não poderá ser superior a 15 (quinze) dias, contados após da data de emissão da autorização de entrega, que poderá ser enviada por e-mail.

3.3. O recebimento dos itens será efetuado pela Arquiteta deste Município, Sra. Patricia Buchele Bechtel, ou ainda por servidor devidamente designado para esta função.

3.4. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada, com antecedência mínima de 07 dias para a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.

3.5. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

3.6. Ficarão a cargo do vencedor de item do certame as despesas com transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

3.7. A contratada ficará obrigada a substituir materiais recusados pelo contratante, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

3.8. A entrega dos produtos deverá ser feita em horário de expediente, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que este acompanhe a entrega.

3.9. Para fins de comprovação das características das luminárias (itens 4.1 e 4.2 do termo de Referência) ofertadas e garantia para a contratante, deverá ser apresentado, no momento da entrega do serviço:

a) Declaração de garantia por defeito de fabricação, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, expedida e assinada pelo fabricante do produto, indicando de forma clara os produtos elencados na proposta.

b) Certificado de avaliação da conformidade conforme os requisitos da Portaria nº 20 INMETRO das luminárias ofertadas.

c) Termo expedido pelo fabricante da luminária constando que o cabo de alimentação de 5 metros esteja ligado/conectado diretamente no anti-surto sem emendas, inclusive cabo de proteção PE para uma melhor condutância e sem emenda até a conexão na rede.

d) Relatório de Ensaio de Eficiência Energética e Fotométrico do produto ofertado.

e) Relatório de ensaios de segurança dos produtos ofertados conforme portaria 20 INMETRO. Caso sejam apresentados ensaios de TIPO, a licitante deverá, sob pena de desclassificação, indicar quais são as luminárias (itens) validados pelo ensaio de TIPO.

f) Relatório de ensaio para Interferência eletromagnética e radio frequência, conforme EN55015 ou CISPR 15. Caso sejam apresentados ensaios de TIPO, a licitante deverá, sob pena de desclassificação, indicar quais são as luminárias (itens) validados pelo ensaio de TIPO.

g) Relatório de ensaio conforme LM-80-15 (IESNA) ou LM-79-19 (IESNA), emitido por laboratório oficial, acreditado no INMETRO ou com acreditação internacional ISO/IEC 17025:2005 para fins específicos de ensaios elétricos.

h) O relatório de ensaio conforme LM-80-15 deverá ser acompanhado de relatório de ensaio comprovando que a temperatura do LED utilizado na luminária (ISTMT) atenda:

I - A maior temperatura medida no ISTMT deverá ficar abaixo do maior valor de temperatura do componente medido na LM-80;

II - A localização do ponto TMP deve ser igual para ISTMT, relatório da LM-80 e com a especificação do local pelo fabricante;

III - A corrente no LED, fornecida pelo controlador de LED na luminária, deverá ser inferior ou igual à corrente no LED medido para o relatório da LM-80.

i) Ficha técnica oficial do fabricante do Controlador (Driver).

3.10. A empresa deverá realizar o projeto técnico com emissão de ART, sendo que o valor do projeto será por luminária contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 364.825,34 (trezentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e quatro centavos).**

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- 4.2.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do projeto/material/serviço, a entrega na Secretaria solicitante, atestado de recebimento e aprovação dos projetos/produtos/serviços pela fiscalização.
- 4.3.** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.
- 4.4.** Deverá à contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- 4.5.** A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 4.6.** Considerando o Art.2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não sujeitas à retenção de IR.
- 4.7.** Considerando o art.349, I do Código tributário Municipal, LC004/2018, o Município efetuará retenção de Imposto sobre Serviços - ISS, quando da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

2094/3390.30.00.00.00.00.3653 – MATERIAL DE CONSUMO

2094/3390.39.00.00.00.00.3653 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato se dará 12 (doze) meses a contar da sua data, podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1.** nos termos do art. 117,III, da Lei nº 14.133, de 2021, fica designada a Arquiteta a Sra. Patricia Buchele Bechtel, conforme portaria nº 517/2024 de 19 de dezembro de 2024, ou ainda por servidor devidamente designado para esta função para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados, ou ainda, pessoa designada para esta função.
- 7.2.** os itens entregues serão examinados/conferidos para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade e validade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a refazê-los, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal da contratante;
- 7.3.** o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos itens, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto licitado atendendo todas as exigências constantes no edital;
- 7.4.** a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração de seus agentes e prepostos, de conformidade com os art. 18 e 120 da Lei 14.133/2021;
- 7.5.** o representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:

- a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues para que sejam substituídos.
- b) Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços/materiais
- c) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) Os serviços/materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- f) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.
- h) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- j) Realiza entrega dos materiais no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- k) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- n) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- o) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- p) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- q) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- r) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- s) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste, as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 10.1 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser alterados, na forma de reajuste em sentido estrito, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice do IPCA, observado o princípio da anuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Frederico Westphalen (RS), 16 de setembro de 2025.

ORLANDO GIRARDI
Prefeito Municipal
Contratante

ROBERTO ZAGONEL
ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A
Contratada